



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

EDITAL Nº 001/2019/ CMDCA/CASTANHEIRAS/RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA AGESTÃO DE 2020 A 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Castanheiras/RO, com sede na Avenida Jacaranda, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 – /RO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nº 501/2007 e Lei 8.069/1990 e Resolução do CONANDA nº 170/2014, por sua Presidente, torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 501/2007, e Resolução Regulamentadora nº 001/2019/CMDCA/CASTANHEIRAS/RO de 03 de junho de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitido recondução por novo processo de escolha (redação dada pela lei 13.824/2019).

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes.

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL – RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA/CT E ART. 11 DA RESOLUÇÃO 170/2014/CANANDA.

3.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída e regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA/CT/RO, com a seguinte composição:

- **GILMAR DO NASCIMENTO ROSA - PRESIDENTE;**
- **GENIVALDO JOSE SANTANA - VICE PRESIDENTE;**
- **LAURA K SATO – MEMBRO 01;**
- **FATIMA MARTINEZ– MEMBRO 02;**
- **JOSE SERGIO DOS SANTOS- MEMBRO TECNICO;**
- **AMANDA DE SOUZA PEREIRA- MEMBRO TECNICO;**
- **RAUL DOURADO NOIA-MEMBRO TECNICO;**

3.2. Compete à Comissão Especial, nos termos do Art. 11 da Resolução 170/2014/CONANDA:

3.2.1. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as normas aplicáveis;

3.2.2. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, candidatos, órgãos externos, impugnar, candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação de candidatos inscritos, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.2.3. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, podendo a notificação pode ser por edital, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.2.4. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.2.5. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, fará a publicar da relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

3.2.6. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados

sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, na data posterior a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – ART. 133, I, II e III, DA Lei 8.069/99 e LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE LEI 501/2007.

4.1. Reconhecida idoneidade moral;

4.2. Idade superior a vinte e um anos;

4.3. Residir no município RESIDIR NO MUNICIPIO A MAIS DE 02(DOIS)ANOS;

4.4. Possuir nível escolar médio completo.

4.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.6. Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

4.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

4.8. Não ter sido condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;

4.9. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nas hipóteses inculpidas nos Artigos 129 e 130, da Lei nº 8.069/90.

5.0 apresentar no ato da inscrição cópias e originais das documentações, caso classificado para segunda fase o candidato deverá disponibilizar em mídias fotos em formato JPG com nome do candidato no inferior da foto e o nome do arquivo exe.; NOME, jpg conforme inciso II e §4 do 7º da resolução 04/2019 do TRE.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Art. 38, da resolução nº 170/2014/CONANDA, sendo que nos feriados e finais de semanas e período noturno dar-se-á em sistema de plantão interrupto e rodízio escalonado, jornada de trabalho de 40 horas semanais com atendimento ao público nos horários escolares matutinos e vespertino, qual seja das 7h30m às 11h30min e das 13h30min às 17h30, ter disponibilidade diuturnamente, exceto férias folgas e licencias conforme legislação Municipal vigente.

5.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), incidindo sobre esta remuneração os descontos legais e obrigatórios, inclusive previdenciários, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao pagamento de insalubridade/periculosidade só serão pagos mediante laudo pericial conforme legislação vigente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – LEI Nº 8.069/90 E ART. 25 DA RESOLUÇÃO 170/2014/CONANDA.

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas exclusivamente na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo estas atribuições ser inovadas, conforme vedações do Art. 25, da Resolução 170/2014/CONANDA.

7. DOS IMPEDIMENTOS – ART. 140, DA LEI 8.069/90 E ARTS. 15 E 139 E RESOLUÇÃO 170/2014/CONANDA

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado, nos termos do Art.140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.1. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere este artigo, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Art. 15, da Resolução 170/2014/CONANDA.

7.2.1. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

7.3. Fica impedido de participar da escolha dos membros do conselho tutelar quem não possuir escolaridade nível médio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

8.1 O processo de escolha será unificado e deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Aplicação de provas objetivas;

II - Segunda Etapa: Eleição por voto nominal dos aprovados nas provas objetivas

9. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVAS OBJETIVAS

9.1. Das inscrições:

9.2 O requerimento de inscrição poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 - Castanheiras/RO nos horários de 7h30min as 13h30min.

9.3. O requerimento de inscrição junto aos documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 - Castanheiras/RO, entre os dias 14(quatorze) de junho a 24(vinte e quatro) de junho de 2019, no horário das 07h30min. às 13h30min.

9.4. O Requerimento de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados, constante deste Edital.

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital.

9.7 Os documentos deverão ser entregues em envelopes invólucros, lacrados, com assinatura do candidato nas bordas em que houver qualquer tipo de colagem ou lacre original.

9.7.1. Só serão analisadas e admitidas, inscrições que atendam os requisitos do item anterior.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 25/06/2019 a 01/07/2019.

10.2. A análise dos documentos será realizada, após o encerramento da inscrição.

10.3 Nenhum documento poderá ser admitido após o período de inscrição, 24/06/2019.

11. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

11.1. O período de inscrições será de 14/06/2019 a 24/06/2019. Para tanto, os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05(cinco) vagas para suplentes deverão comparecer à sala do Secretaria de Assistência Social – SEMAS e retirar o Requerimento de Inscrição, preenchendo-o de punho próprio, ou impresso através de acesso ao site em

www.castanheiras.ro.gov.br, em que o Edital estará disponível e encaminhando-o ao local acima informado.

11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não se responsabilizara pela falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, razão pela qual não poderá recusar a inscrição inicial, seja por qualquer documento que apresentar, devendo este ser objeto de análise após as inscrições.

11.3. As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

11.4. Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica ou por qualquer outro meio senão o indicado acima sendo a inscrição um ato personalíssimo.

11.5. Não será aceita inscrição por Procuração.

11.6. Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

I – Fotocópia do Documento de: Certidão de Nascimento ou casamento, CPF e RG;

II – Fotocópia do comprovante de residência atual em Castanheiras/RO, e de no mínimo 2 (dois) anos de antecedência a publicação do Edital – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida, comprovante de votação do candidato com no mínimo 02(dois)anos;

III – Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

IV – Certidão Negativa do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da **idoneidade moral do candidato**, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (**art. 133, I, do ECA**);

V – Certidão negativa de quitação eleitoral ou fotocópia de comprovante de votação na última eleição (2º Turno de 2018 – eleições Estaduais e Federal);

VI – Fotocópia do Título de Eleitor comprovando o registro na Zona Eleitoral de Castanheiras/RO;

VII - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

VIII – Espelho do Título Eleitoral do candidato que desejar ser inscrito;

11.7. Fica o candidato com a obrigação de entregar uma foto digitalizada, no padrão 161x232 pixels, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no processo eleitoral por urna eleitoral eletrônica ou em formato JPG com nome do candidato no inferior da foto e no nome do arquivo.

11.8. Na falta de qualquer documento acima a inscrição do candidato, não será homologada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO GERAIS

12.1. A homologação das inscrições será no dia 15 (Quinze) de Julho de 2019, em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO fixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

12.2. A Impugnação do Edital poderá ser da data de publicação até o dia 19 de Junho de 2019, somente escrita, devidamente fundamentada e motivada e protocolada na Secretaria de Assistência social no horário das 07:30 as 13:30 hrs, podendo ser qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público.

12.3. A impugnação de candidatura poderá ser apresentada no período de 26/06 a 01/07/2019, o qual será garantido direito a defesa prévia no prazo de 3 (tres) dias corrido, conforme calendário contido no item 18 do presente Edital.

12.5 O candidato impugnado será notificado no dia 02/07/2019.

12.5.1 No dia 02/07/2019 todos os candidatos inscritos deverão se manter no endereço citado na ficha de inscrição para a notificação, se necessário;

12.5.2 Caso o mesmo não se mantenha na condição do item anterior, será divulgado no dia 03/07/2019 edital de citação sobre a impugnação apresentada.

12.6 O candidato impugnado devesse apresentar defesa no período de 03/07/2019 a 05/07/2019.

12.7 As impugnações e respectivas defesas serão analisadas e divulgadas até o dia 09/07/2019.

12.8. Da decisão da Comissão Eleitoral poderá haver interposição de recurso para o CMDCA, no prazo de 01 (um) dia corrido, que será no dia 10/07/2019.

12.9 O CMDCA divulgará resultado da impugnação recorrida no dia 12/07/2019

12.10. A homologação definitiva será no dia 15 de julho de 2019, em Edital disponibilizado e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

13. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.

13.1 A prova será elaborada e aplicada pela Instituição Rolimourense de Educação e Cultura LTDA – FAROL. A aplicação das provas ocorrerá no dia 21 de Julho de 2019 na Escola Municipal Vasco da Gama. O conteúdo aplicado da prova será, CONHECIMENTOS GERAIS, Língua PORTUGUESA, INFORMATICA e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) distribuído os temas em 50(cinquenta) questões sendo 10(dez) questões de conhecimento gerais, 10(dez) questões de língua portuguesa, 10(dez) questões de informática e 20(vinte) questões do ECA.

13.1.1 As questões conhecimentos gerais terá peso 1, sendo cada questão valendo um ponto, sendo portanto 10(dez) pontos;

13.1.2 As questões Língua Portuguesa terá peso 3, sendo cada questão valendo três pontos, sendo portanto 30(trinta) pontos;

13.1.3 As questões Informática terá peso 3, sendo cada questão valendo três pontos, sendo portanto 30(trinta) pontos;

13.1.4 As questões ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) terá peso 2, sendo cada questão valendo dois pontos, sendo portanto 40(quarenta) pontos;

13.2 Passará para a segunda fase os candidatos que atingirem 50%(cinquenta) da pontuação total da prova objetiva.

13.3 será considerado eliminado o candidato que tiver resultado 0(zero) em alguma da disciplina do item 12.1.

13.4 Da aplicação da prova será realizada dia 21 (vinte e um) de Julho de 2019 o horário de aplicação da prova será das 8h00min às 12h00min, o portão de acesso à escola fechará as 7h55min, após esse horário não será mais permitido a entrada de candidatos.

13.5 Somente levarão consigo o caderno de prova candidatos que permanecer até as 11h00min, só será permitido a saída da sala de aula local de aplicação da prova após as 9h30min e acompanhado de um colaborador, permanecera na sala os 04(quatro) últimos candidatos até a finalização total da prova.

13.6 O candidato que por ventura for detectado com pontos eletrônicos, celulares ou qualquer outro tipo de objeto de áudio e vídeo, cópias etc. será eliminado imediatamente do processo classificatório.

13.7 O candidato deverá apresentar no local da prova objetiva documento com foto.

13.8 So será admitida para participar da prova o uso de caneta esferográfica de tudo transparente na cor azul ou preta;

13.9 Não será permitido no recinto qualquer documento impresso que o candidato possa portar.

13.10 O candidato poderá portar vasilhame com água desde que em estrutura transparente;

13.11 No dia 22/07/2019 ocorrerá a divulgação do gabarito provisório

13.12 O prazo para apresentação de recurso de impugnação da prova será no dia 22/07/2019.

13.13 Será divulgado no dia 24/07/2019 o gabarito oficial, resultado dos recursos interpostos à prova objetiva e resultado provisório das pontuações obtidas pelo candidatos.

13.14 O candidato poderá interpor recurso ao resultado provisório das pontuações das provas em 25/07/2019.

13.15 A divulgação dos recursos do resultado provisório, interpostos das pontuações das provas e resultado final dos aprovados ocorrerá em 29/07/2019.

13.16 No dia 30/07/2019 as 09:00horas ocorrerá reunião com os aprovados, nas condições deste edital, na Secretaria de Assistência Social para assinatura do Termo de Compromisso da Campanha eleitoral.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL

14.1. A campanha eleitoral será realizada no período de 09(nove) de Setembro com início as 12h00min com termino dia 05(cinco) de outubro as 22h00min.

14.2. Os candidatos devem ficar atento as regras prevista no edital.

14.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

14.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

1.4.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

1.4.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

1.4.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

14.8. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, ainda que de propaganda privada.

14.9. A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências

14.10. Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

I - Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

II - Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

III - O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

14.11. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Parágrafo único. Consideram-se outdoor, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

14.12. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais

14.13. São vedados, no dia da eleição:

I – É proibida a propaganda eleitoral, no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

II – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

14.14. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;

II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

14.15. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

14.16. Caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias.

14.17. São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão

ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

14.18. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias corrido.

14.19. É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.20. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

15. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - ELEIÇÕES

15.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 08h00min. as 17h. na zona urbana e rural, neste Município de Castanheiras/RO, em locais a serem divulgados.

15.2. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estiverem no gozo dos seus direitos políticos e eleitorais, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.3. Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município, até 3 (três) meses antes das eleições, apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto (carteira de identidade pessoal, carteira profissional emitida por ordens e conselhos, carteira nacional de habilitação modelo novo, carteira de trabalho e previdência social) e título de eleitor ou somente apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto.

15.4. No caso de uso da Cédula Impressa – A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos nela figurarão na ordem das datas de ingresso dos requerimentos de inscrição onde também estará impresso o respectivo número de inscrição.

Parágrafo único. O recebimento e a apuração dos votos serão feitos por uma comissão composta pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por mais de seus pares, escolhidos pelo mesmo Conselho e fiscalizados pelo Ministério Público. Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações de votos, que será decidido pela Comissão, em caráter definitivo.

15.5. No caso de uso da Urna Eletrônica – Serão cumpridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das Urnas Eletrônicas no respectivo pleito.

16. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

16.1. Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado das eleições, publicando-o em Edital no dia 07 de outubro de 2019, no site Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

16.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato obtiver maior número de filhos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será o que obtiver maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

16.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

16.4. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020, em local a ser definido.

17. DAS ATRIBUIÇÕES

17.1. As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com destaque à Resolução do CONANDA nº 170, de 17 de março de 2010.

18. DO CALENDÁRIO

18.1. O calendário eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares 2020/2024, estabelece os seguintes prazos:

EVENTO	DATA
Publicação do edital	14/06/2019
Prazo de inscrições dos candidatos	14/06/2019 a 24/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	25/06/2019
Período de impugnação dos candidatos inscritos	26/06/2019 a 01/07/2019
Notificação dos candidatos impugnados	02/07/2019
Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa	03/07/2019 a 05/07/2019
Prazo para análise da defesa e divulgação da análise da defesa	08/07/2019 a 09/07/2019
Interposição de recurso para o CMDCA	10/07/2019
Divulgação do resultado da impugnação recorrida do CMDCA	12/07/2019
Divulgação definitiva das inscrições (HOMOLOGAÇÃO)	15/07/2019
Prova objetiva	21/07/2019
Divulgação do gabarito do provisório prova objetiva	22/07/2019
Prazo apresentação de recurso prova objetiva	22/07/2019
Divulgação do gabarito oficial, resultado dos recursos interpostos à prova objetiva e resultado provisório das pontuações obtidas pelo candidatos	24/07/2019

Interposição do recurso da prova objetiva	25/07/2019
Publicação da relação final dos candidatos aprovados para fase eletiva	29/07/2019
Reunião para assinatura termos de compromisso da campanha eleitoral	30/07/2019
Campanha eleitoral	12H00MIN do dia 09/09/2019 as 22H00MIN do dia 05/10/2019
Reunião para disposição final da eleição e termo de responsabilidade do dia da eleição	04/10/2019 as 9H00MIN
Eleição	06/10/2019 das 8H00MIN as 17H00MIN
Divulgação do resultado	07/10/2019
Período de entrega de recursos para impugnação da eleição	08/10/2019 a 10/10/2019
Análise dos recursos	11/10/2019 a 15/10/2019
Publicação do resultado dos recursos	16/10/2019
Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos	17/10/2019
Período de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares	18/10/2019 a 28/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

19. FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha por meio do site www.castanheiras.ro.gov.br, diário oficial, e quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

21.3. Poderá haver pedidos de impugnação até as 17h30min. do dia 06 de outubro de 2019, dia da eleição, os quais serão registrados em ata e analisados pela Comissão Eleitoral até 48h. (quarenta e oito horas) após o término do pleito sendo que o denunciado será notificado do pedido de impugnação após a apuração dos votos.

Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de até as 12h. (doze horas) do dia seguinte à apuração para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral na sala do Setor de Identidade do Município, situado na Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

21.4. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.5. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

21.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

21.7. Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

21.8. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

21.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.10. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

21.11. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

21.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. Os casos omissos neste Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Comissão Eleitoral, ambos sob fiscalização pelo representante do Ministério Público.

21.15 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Castanheiras/RO, 12 de junho de 2019.

GILMAR DO NASCIMENTO ROSA
Presidente do CMDCA

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE
CASTANHEIRAS/RO - GESTÃO 2020/2024**

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

() Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

_____ Por

ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Castanheiras/RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE
CASTANHEIRAS/RO - GESTÃO 2020/2024**

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº _____.

Castanheiras/RO, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelas Inscrições